

Indicações Geográficas

A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
NA SUA DIVERSIDADE

2017

Sylvio do Amaral Rocha Filho

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NA SUA DIVERSIDADE

© Almedina, 2017

AUTOR: Sylvio do Amaral Rocha Filho

DIAGRAMAÇÃO: Almedina

DESIGN DE CAPA: FBA

ISBN: 978-858-49-3225-2

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Rocha Filho, Sylvio do Amaral

Indicações geográficas : a proteção do patrimônio
cultural na sua diversidade / Sylvio do Amaral Rocha
Filho. -- São Paulo : Almedina, 2017.

Bibliografia.

ISBN: 978-85-8493-225-2

1. Acordo TRIPs (1994) 2. Direito 3. Indicações
geográficas (Marcas de origem) 4. Patrimônio cultural
- Proteção 5. Propriedade imaterial 6. Propriedade
intelectual I. Título.

17-04532

CDU-347.772

Índices para catálogo sistemático:

1. Direitos de propriedade intelectual : Indicações
geográficas : Direito comercial 347.772

Este livro segue as regras do novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990).

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste livro, protegido por copyright, pode ser reproduzida, armazenada ou transmitida de alguma forma ou por algum meio, seja eletrônico ou mecânico, inclusive fotocópia, gravação ou qualquer sistema de armazenagem de informações, sem a permissão expressa e por escrito da editora.

Maio, 2017

EDITORA: Almedina Brasil

Rua José Maria Lisboa, 860, Conj.131 e 132, CEP: 01423-001 São Paulo | Brasil
editora@almedina.com.br

www.almedina.com.br

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	41
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	45

PARTE 1

CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTAIS QUE DELIMITAM A VASTIDÃO DO INSTITUTO

1. INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS	55
1.1. O que é uma IG?	59
1.2. O que emana de uma IG?	73
1.3. Bem	75
1.4. Fundamentos da IG	80
1.5. A IG sofre oposição	84
1.6. A IG não é de aplicação simples	87
1.7. Breves palavras sobre ‘marca’, ‘homonímia’ e ‘nome genérico’	90
1.8. Marcas. Marcas Coletivas e de Certificação	96
1.9. Cultura. Folclore. IPHAN	106
2. NATUREZA JURÍDICA	119
2.1. As diversas teorias	121
2.2. Direito de participação numa sociedade pública	121
2.3. Direito mobiliário	121
2.4. Direito acessório de um direito de propriedade sobre uma coisa móvel	122
2.5. Direito imobiliário	123
2.6. Direito real e institucional	124
2.7. Monopólio concedido pela autoridade pública	124
2.8. Denominação de origem como marca coletiva que constitui um direito absoluto de natureza fundiária	126

2.9. Direito de propriedade	129
2.10. Natureza jurídica da denominação de origem (cont.). A titularidade de Denominação de Origem	130
2.11. Direito à denominação de origem e direito <i>sobre</i> a denominação de origem	130
2.12. A denominação de origem como elemento do domínio de uma pessoa coletiva de direito público	131
2.13. A denominação de origem como elemento do patrimônio nacional	132
2.14. Denominação de origem: propriedade dos produtores: comunhão individualística ou comunhão coletivística?	132
2.15. Posição de Ribeiro de Almeida	135
2.16. Posição de Pontes de Miranda	135
2.17. Obrigação de fazer	136

PARTE 2

COMO SE MANIFESTAM NO MUNDO

1. DEFINIÇÕES LEGAIS	155
1.1. A Convenção de Paris	161
1.2. Acordo de <i>Madrid</i>	167
1.3. A Convenção de <i>Stresa</i>	170
1.4. O Acordo de Lisboa	171
1.5. TRIPS	176
1.6. Brasil	184
1.6.1. O CDC	184
1.6.2. A LPI	185
1.6.3. O decreto da cachaça	188
1.6.4. O INPI	191
1.6.5. O MAPA	196
1.6.6. Posição do tribunal brasileiro	197
1.7. Outros países	200
1.8. MERCOSUL	201
2. WIPO. WTO. IWO	205
2.1. WIPO/OMPI	205
2.2. WTO/OMC	208
2.3. IWO/OIV	211
2.4. INAO	213

3. SOB A UE	215
3.1. Regulamentos UE 2091/92, 2082/92, 1151/12, 1308/13, 668/14	217
3.2. Regulamento UE 509/06 e 510/06	222
3.3. Regulamentos UE 1493/99, 479/08 e alterações	225
3.4. Regulamentos UE 1576/89, 110/08 e alterações	241
CONCLUSÃO	251
REFERÊNCIAS	253
SOBRE O AUTOR	261